



Processo nº 50619.000101/2021-23

Unidade Gestora: 393010

CONTRATO Nº 00036/2021

CONTRATO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES E A EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL.

Pelo presente Instrumento Particular, o DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0003-72, sediada à, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente Regional de Mato Grosso do Sul - Substituto **EURO NUNES VARANIS JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5154 e do CPF nº 662.871.621-04, conforme delegação de atribuição objeto da Portaria nº 399, e, do outro lado, a EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - SANESUL, inscrita no CNPJ sob nº 03.982.931/0001-20, situada à Rua Dr. Zerbini, nº 421, Bairro Chácara Cachoeira, em Campo Grande -MS, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada neste ato por seu Diretor-Presidente Sr. WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR, portador da carteira de identidade nº 8.666.1, expedida pela SSP/MS e do CPF nº 106.688.68, e pelo seu Diretor Comercial e de Operações ONOFRE ASSIS DE SOUZA, portador da carteira de Identidade nº 1.262.4, expedida pela SSP/MS e CPF nº 262.72, celebram entre si este Contrato de Prestação de Serviço Fornecimento de Água Encanada, Coleta e Tratamento de Esgoto e Prestação de Serviços, consoante as disposições da Lei Nº. 8.666, de 21.06.1993, em conformidade com as regulamentações da Agência Estadual de Regulamentação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul-AGEPAN, com suas alterações, e demais normas que regulam a espécie, às quais já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato é celebrado por meio de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas supervenientes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgotos a ser realizado pela CONTRATADA na cidade de Três Lagoas/MS, onde funciona o DNIT - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, conforme endereços abaixo:

2.2. Matrícula 25341235, Rua Maria Queiroz Moreira, 563

2.3. Valor Estimado: **4.752,12 (quatro mil setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).**

3. CLÁUSULA TERCEIRA — OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Compete à CONTRATANTE:

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por servidor especialmente designado nos termos do Art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

3.3. Responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior da unidade consumidora;

3.4. Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins e inspeção e leitura dos medidores de consumo de água;

3.5. Pagar a fatura de fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto até a data do vencimento;

3.6. Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA;

3.7. Conhecer e seguir as Portarias da Agepan que regulam os Serviços da CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

4.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

4.2. Executar os serviços de acordo com as necessidades prediais;

4.3. Executar os serviços de conformidade com as normas que regulam o fornecimento de água tratada e coleta e tratamento de esgoto;

4.4. Empregar na execução dos serviços pessoal devidamente qualificado, que devem ser identificados com crachá (fotografia recente), contando nº do RG, uniformizados com o padrão da empresa;

4.5. Fornecer e exigir o seu uso adequado de uniformes aos seus empregados quando da execução dos serviços, realizando fiscalização contínua ao seu perfeito uso;

4.6. Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários, inclusive benefícios (vale-transporte, alimentação, etc.); arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;

4.7. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da CONTRATANTE;

4.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços;

4.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender;

4.10. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública e apresentar, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA — DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Contrato terá vigência por prazo indeterminado, embasada na Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, que permite que a administração pública estabeleça a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia e água e esgoto. Justifica-se pela ausência de outras empresas abastecedoras de água e esgoto na região.

5.2. Como condição de eficácia do contrato, deverá ser publicado no Diário Oficial da União, extrato resumido do mesmo, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao Parágrafo Único do Artigo 61, constituindo-se encargo da CONTRATANTE e realizando-se à suas expensas.

6. CLÁUSULA SEXTA — DO PREÇO

6.1. A Contratante pagará mensalmente à Contratada o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da Contratada.

6.2. O valor pago mensalmente à CONTRATADA será baseado no consumo medido, através de fatura fornecida pela empresa.

6.3. Os preços relativos às tarifas do Serviço de fornecimento de Água tratada e tratamento de Esgoto, objeto deste contrato, serão reajustados conforme determinado por ato legal do Poder Concedente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado, através de Notas Fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA e entregues no endereço da CONTRATANTE, que providenciará o atesto competente do servidor, será de acordo com o vencimento expresso na fatura

7.2. O pagamento será a favor da CONTRATADA, por meio de ordem bancária, creditado no Banco do Brasil S. A., ou outra instituição bancária eleita pela CONTRATADA.

7.3. Qualquer erro ou omissão que venha a constar da documentação fiscal ou da fatura será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá, em sua decorrência, a suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

7.4. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA.

7.5. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada; ou ainda, que a referida multa esteja sendo questionada em juízo ou fora dele.

7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização dos serviços estará a cargo da CONTRATANTE, que designará a um servidor para acompanhar e fiscalizar o Contrato, consoante ao disposto no Art. 67, da Lei nº 8.666/1993.

8.2. Quaisquer exigências da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9. CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES:

9.1. Este Contrato somente sofrerá alterações ante as circunstâncias de fatos supervenientes, consoante às disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/1993 e as suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

10.1. A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do Parágrafo Único, Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As partes observarão, ainda, o disposto abaixo:

11.2. Qualquer medida que implique em alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e será obrigatoriamente, ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

11.3. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

11.4. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste instrumento.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido inadimplemento do que está ajustado ou pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e das formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, de Campo Grande/MS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

13.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam as signatárias o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem, a tudo presentes.

Campo Grande - MS, 26 de Janeiro de 2021.

CONTRATANTE DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES <i>assinado eletronicamente</i> EURO NUNES VARANIS JUNIOR Superintendente Regional/DNIT-MS	
CONTRATADA EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A. – SANESUL	
WALTER B. CARNEIRO Jr. Diretor Presidente	ONOFRE ASSIS DE SOUZA Diretor Comercial e de Operações
TESTEMUNHAS	
<i>(assinado eletronicamente)</i> ALEXANDRE GOMES MORAES Coordenador de Administração e Finanças	<i>(assinado eletronicamente)</i> Márcia da Silva Barbosa Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática SR-DNIT/MS



Documento assinado eletronicamente por **Euro Nunes Varanis Junior, Superintendente Regional no Estado do Mato Grosso do Sul**, em 26/01/2021, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Gomes Moraes, Coordenador de Administração e Finanças**, em 27/01/2021, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Onofre Assis de Souza, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Walter Benedito Carneiro Junior, Usuário Externo**, em 28/01/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia da Silva Barbosa, Chefe do Serviço de Recursos Logísticos e Informática**, em 28/01/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7394128** e o código CRC **0724D4F2**.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/02/2021 | Edição: 22 | Seção: 3 | Página: 81

Órgão: Ministério da Infraestrutura/Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/Superintendência Regional no Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2021 - UASG 393010 - SUP.REG. MS - DNIT

Nº Processo: 50619.000101/2021-23.

Inexigibilidade Nº 6/2021. Contratante: SUPERINTENDENCIA REG. NO ESTADO MS - DNIT.

Contratado: 03.982.931/0001-20 - EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL S.A.SANESUL. Objeto: Fornecimento de água encanada e coleta e tratamento de esgotos a ser realizado pela contratada na cidade de três lagoas/ms, onde funciona o dnit - departamento nacional de infraestrutura de transportes.

Fundamento Legal: . Vigência: 17/02/2021 a 16/02/2022. Valor Total: R\$ 4.752,12. Data de Assinatura: 26/01/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2021).

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

